

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Dr. Leonardo	

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica adicionado o § 12 ao art. 14 do Projeto de Lei n. 767/2015 – Mensagem n. 80/2015 que acrescenta dispositivos ao art. 15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15(...)

(...)

§ 12 Os recursos de que tratam *ocaput* e o inciso II deste artigo poderão ser utilizados para o atendimento de programas e projetos de interesse social executados através de parcerias públicas-privadas, facultado ao Estado, dentro do seu percentual no Fundo, suplementar o valor investido pelos municípios visando a boa execução da empreitada.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2015

Dr. Leonardo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir que os municípios utilizem dos recursos do FETHAB para investirem em programas e projetos de interesse social.

De igual modo, permite ao Estado suplementar o valor investido pelos municípios, visando a boa execução dos programas e projetos a serem implementados.

Ao ponto, imperioso consignar que o art. 314 da Constituição Estadual institui os programas e projetos de interesse social, além de haver previsão legal expressa na LDO (art. 45, incisos V e XIX) autorizando o Estado de Mato Grosso a participar de tais empreitadas.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2015

Dr. Leonardo
Deputado Estadual